



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026/SEDEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC E A EMPRESA XXXXX.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC inscrita no CNPJ sob o nº 57.541.264/0001-70, situada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-909, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, **Sra. MAYRAN BECKMAN BENICIO**, brasileira, portadora do Documento de Identidade RG nº XXXX11 SSP/TO, inscrita no CPF sob nº XXX.XX8.051-23, residente na Rua São Sebastião, nº 2105, Bairro: Popular, Cuiabá-MT, CEP: 78045-400, nomeada pelo Ato Governamental nº 689/2026, publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de abril de 2026, e de outro lado a empresa empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº [...], situada à [...],[...]/[...], neste ato representada pelo (a) Sr (a). [...], brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº [...] e do CPF nº [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no **Art.75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021**, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº SEDEC-PRO-2026/02091**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas,:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de seguro, para cobrir danos causados por sinistro ao patrimônio mobiliário e bens imóveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, conforme especificação do objeto e condições estabelecidas neste documento.

Página 1 de 28



Autenticado com senha por KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMIYA - GERENTE / GCONT - 22/04/2026 às 11:52:53.
Documento Nº: 36310331-4889 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36310331-4889>



SEDEC-PRO-2026/02091
HASH: 57eed1a102c0b6e33d26f8e3b1f1b7b89477f6769c53f6e56f5ca3234544970



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Seguro empresarial com as seguintes coberturas: <ul style="list-style-type: none"> • Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave; • Danos elétricos; • Equipamentos eletrônicos sem cobertura de subtração; • Responsabilidade civil; • Quebra de vidros; • Recomposição de registros e documentos; • Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo. 	ANO	2	R\$	R\$

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ .

2.3. Para fins de detalhamento do objeto contratual, consta no **Anexo I**, planilha contendo a relação dos bens móveis que serão abrangidos pelo seguro patrimonial, a qual passa a integrar este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

4.2 As prorrogações dos prazos de vigência do contrato devem ser instrumentalizadas através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

4.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo a contratada apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, como regra geral, o pagamento na Administração Pública é devido somente após a entrega do bem ou a efetiva prestação do serviço, não sendo admitido, em regra, o pagamento antecipado.

5.2 O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

5.3 No caso específico desta contratação, o pagamento antecipado não se fundamenta na obtenção de desconto ou em sensível economia de recursos, mas configura-se como condição indispensável para a efetiva prestação do serviço, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação de seguro exige, como requisito essencial, a quitação prévia do prêmio para a emissão da respectiva apólice, inexistindo cobertura securitária sem o pagamento antecipado do valor devido.

5.4. O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, devidamente conferida e atestada e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

5.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Serviço, a descrição do objeto.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da contratada.

5.7. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

5.8. O requerimento de pagamento deverá ser instruído com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso e Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio da contratada, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

5.9. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

5.10. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

5.11. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 5.12.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.
- 5.13.** O pagamento será realizado em parcela única, após a verificação e validação das apólices, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 5.14** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 5.15.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 5.16** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 5.17** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data de sua efetiva realização.
- 5.18** A efetivação dos pagamentos não isentará a contratada das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.
- 5.19** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Fatura, esta será devolvida à contratada para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, sendo concedido prazo para sua correção.
- 5.20** Constatando-se qualquer circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 5.21** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.22** O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CNPJ nº 57.541.264/0001-70, situada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-909.
- 5.23** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 5.24** O contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme índice IPCA.
- 5.25** A Contratante efetuará a retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- 5.26** Para fins de pagamento, a Contratante fará a retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.
- 5.27** Os preços serão fixos e irreeajustáveis por 12 meses contado a partir da data da apresentação





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do artigo 267 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

- 5.28** O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando-se como marco inicial a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.
- 5.29** O reajuste não será concedido de forma retroativa e somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do requerimento da CONTRATADA, devidamente instruído e aprovado pela Administração.
- 5.30** Na hipótese de atraso na análise do pedido de reajuste por culpa exclusiva da Administração, os efeitos financeiros poderão retroagir à data em que o reajuste se tornou devido, nos termos da legislação aplicável.
- 5.31** O reajuste ficará condicionado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17101

Programa: 036

Projeto Atividade: 2007

Natureza de Despesa: 339000

Elemento de Despesa: 39

Fonte: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Emissão e entrega das apólices

7.1.1 Elaborar a(s) Apólice(s) de seguro de acordo com as especificações, riscos cobertos e demais exigências contidas neste Termo de Referência, entregando à SEDEC em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da nota de empenho.

7.1.2 As apólices devem conter:

7.1.2.1 Discriminação do imóvel e dos bens moveis coberto e o valor de indenização por cobertura;

7.1.2.2 Valor total do prêmio;

7.1.2.3 Prejuízos indenizáveis e direitos do segurado.

7.2 Pagamento de indenizações

7.2.1 O pagamento das indenizações deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento de toda a documentação necessária para sua comprovação, sendo essas:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- a) boletim de ocorrência, quando aplicável;
- b) laudo técnico ou relatório de vistoria;
- c) notas fiscais e orçamentos;
- d) registros fotográficos e relatórios internos.

7.3 Fornecimento de informações e manuais

- 7.3.1 Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações sobre funcionamento da apólice e procedimentos em caso de sinistro.

7.4 Execução do serviço

- 7.4.1 Prestar os serviços contratados nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.4.2 Executar os serviços conforme a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, respeitando normas técnicas e legislação vigente.
- 7.4.3 Otimizar a gestão de recursos humanos e materiais, garantindo qualidade e satisfação do Contratante.
- 7.4.4 Respeitar normas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências do Contratante.
- 7.4.5 Prover todos os meios necessários à execução do contrato, considerando inclusive casos de greve ou paralisação.

7.5 Fiscalização e auditoria

- 7.5.1 Permitir que o Contratante audite e avalie os serviços a qualquer momento, garantindo acesso aos documentos e informações pertinentes.
- 7.5.2 Prestar esclarecimentos e atender reclamações ou anormalidades verificadas durante a execução do contrato.

7.6 Comunicação de alterações

- 7.6.1 Comunicar ao Contratante, em até 2 (dois) dias úteis, alterações em endereço, conta bancária, telefone, e-mail ou outros dados necessários para recebimento de correspondência.

7.7 Responsabilidade da Contratada

- 7.7.1 Assumir integralmente a execução do objeto contratado, cumprindo disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 7.7.2 Arcar com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 7.7.3 Responder civil e criminalmente por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.
- 7.7.4 Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo na ausência de fiscalização do Contratante, adotando medidas preventivas e seguindo exigências legais.
- 7.7.5 Responder por quaisquer acidentes que possam ocorrer com seus empregados e prepostos nas dependências do Contratante ou em locais de execução do contrato.

7.8 Sigilo e confidencialidade

- 7.8.1 Manter sigilo sobre dados, informações e assuntos do Contratante ou terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

7.9 Acréscimos e supressões

- 7.9.1 Aceitar acréscimos ou supressões nos serviços de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

7.10 Sustentabilidade ambiental

- 7.10.1 Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010.

7.11 Demais obrigações legais

- 7.11.1 Cumprir todas as obrigações previstas na Lei n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 1.126/2021 e regulamentações aplicáveis ao seguro empresarial.
- 7.11.2 O descumprimento das obrigações poderá implicar rescisão contratual e aplicação de penalidades previstas em lei.
- 7.12 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como fornecer os serviços, nos termos, prazos, quantidades, qualidade, local e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, de modo a assegurar a regular vigência das coberturas contratadas e o pleno cumprimento das obrigações securitárias.
- 7.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 7.14 Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 7.15 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

mudança no método de prestação dos serviços que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

- 7.16** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.17** Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante.
- 7.17.1** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da prestação do serviço e à satisfação do contratante.
- 7.17.2** Acatar as Normas Internas do contratante.
- 7.18** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 7.19** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços no que se refere ao contrato firmado, que deverá estar de acordo com as especificações do contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 7.20** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 7.21** A contratada responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal;
- 7.21.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.21.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, contratados ou representantes;
- 7.21.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 7.21.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante;
- 7.21.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 7.21.6** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.22** Proceder à correção de eventuais inconsistências formais identificadas na apólice no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.23** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas respectivas alterações.
- 7.24** A inobservância das regras previstas neste instrumento acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante, nos termos do artigo 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 7.25** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 7.26** A contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo sobre todo e qualquer dado, informação ou procedimento de interesse do contratante ou de terceiros, a que tenham acesso em razão da execução do contrato, os quais possuem caráter confidencial, devendo a contratada agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 8.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 8.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 8.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.5.1.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 8.7.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 8.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 8.9.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).
- 8.10** Fornecer à contratada todas as informações, dados e documentos necessários à adequada execução do objeto contratado, em especial aqueles indispensáveis à emissão das apólices, à manutenção das coberturas securitárias e à regulação e liquidação de sinistros, permitindo, quando necessário, o acesso de empregados ou representantes da contratada às suas dependências, observadas as normas internas de segurança.
- 8.10.1.** Compete ao contratante, fiscal do contrato, encaminhar à contratada a documentação técnica, patrimonial e cadastral dos drones a serem segurados, necessária à emissão das respectivas apólices.
- 8.10.2.** Compete, ainda, ao fiscal do contrato, encaminhar à contratada, por meio eletrônico, a relação dos operadores contemplados nas coberturas securitárias, bem como providenciar o envio da documentação exigida para abertura, instrução e acompanhamento dos processos de sinistros.
- 8.11.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, zelando pela manutenção da vigência, continuidade e integridade das coberturas securitárias, durante todo o período contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
- 8.12.** Avaliar o cumprimento das obrigações securitárias assumidas pela contratada, inclusive quanto à conformidade das apólices emitidas, ao atendimento aos prazos regulatórios, à clareza das informações prestadas e à adequada condução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistros, podendo recusar, total ou parcialmente, atos ou documentos que estejam em desacordo com o Termo de Referência e o contrato.
- 8.12.1.** Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades, inconsistências ou impropriedades verificadas na execução do contrato de seguro, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, inclusive por meio da emissão de endossos ou da retificação de documentos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 8.13.** Prestar à contratada os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados, desde que diretamente relacionados ao objeto da contratação e às coberturas securitárias contratadas.
- 8.14.** Efetuar o pagamento do prêmio do seguro contratado estabelecido no contrato.
- 8.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato de seguros, nem por danos por ela causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 8.16. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 8.17. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com os termos deste Termo de Contrato.
- 8.18. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;
- 8.19. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.20. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.21. Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.22. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Prazo de execução.

9.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de 48 horas, contadas a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

9.1.2 A contratação deverá ser atendida fielmente pelas partes, de acordo com as normas da lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Local de Execução.

9.2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência consistem na prestação de cobertura securitária para o prédio sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC/MT localizado na R. Eng. Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo CEP: 78049-909 - Cuiabá/MT e seus bens imóveis, observadas as seguintes diretrizes:

9.2.2. A prestação dos serviços em caso de sinistro deverá ocorrer no próprio imóvel segurado, conforme previsto na apólice.

9.2.3. As comunicações administrativas, como envio de apólices, segunda via de documentos e atualizações cadastrais, poderão ser realizadas por meios eletrônicos.

9.2.4. Caso haja necessidade de atendimento presencial, este deverá ocorrer preferencialmente na sede da SEDEC, sem prejuízo da utilização de canais digitais.

9.2.5. Será disponibilizada aos interessados a realização de vistorias no imóvel e nos bens, em horários previamente agendados. Caso a vistoria não seja realizada, o proponente





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

deverá apresentar declaração de ciência de que a sua não realização não poderá ser alegada como justificativa para o eventual descumprimento do objeto.

9.2.6. Contatos para agendamento da vistoria:

2.6.1.1. E-mail: adrianosilva@sedec.mt.gov.br | mariaconceicao@sedec.mt.gov.br

2.6.1.2. Telefone: (65) 3613-0016

9.3. Forma de execução.

9.3.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.3.2 A execução do contrato de seguro empresarial observará integralmente o disposto neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.3.3 A prestação será realizada conforme as etapas e condições descritas a seguir.

9.3.4 Emissão e Vigência da Apólice

9.3.4.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá emitir a apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com início de vigência na data estabelecida pela Administração, sem qualquer interrupção de cobertura.

9.3.4.2 A minuta da apólice será previamente enviada para conferência da fiscalização, contendo todas as condições contratuais.

9.3.4.3. A apólice somente será válida após aprovação formal da Administração e registro junto à SUSEP.

9.3.5. Bens Abrangidos

9.3.5.1 O seguro abrangerá os bens pertencentes ou sob responsabilidade da SEDEC, incluindo:

- a) edificações e estruturas;
- b) instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- c) sistemas de combate a incêndio;
- d) telhados, esquadrias e divisórias;
- e) máquinas e equipamentos fixos;
- f) mobiliário;
- g) equipamentos eletrônicos e de informática;
- h) bens incorporados por reformas e melhorias.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

9.3.5.2 Bens incorporados posteriormente deverão ser incluídos por endosso, garantindo cobertura contínua.

9.3.6. Coberturas Mínimas Obrigatórias

9.3.6.1. A apólice deverá contemplar, obrigatoriamente:

- I – Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave;
- II – Danos elétricos;
- III – Equipamentos eletrônicos;
- IV – Responsabilidade civil;
- V – Quebra de vidros;
- VI – Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

9.3.6.2. Fica vedada a exclusão de cobertura que contrarie o objeto e as condições previstas neste objeto contratual e no Termo de Referência.

9.3.7. Franquias, Limites e Exclusões

9.3.7.1 As franquias deverão ser claramente indicadas e compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

9.3.7.2 As exclusões deverão estar expressamente descritas e não poderão reduzir o alcance das coberturas essenciais previstas neste TR.

9.3.7.3 Os limites indenizatórios serão definidos por bem ou por conjunto de bens.

9.3.8. Procedimentos para Sinistro

9.3.8.1. Em caso de sinistro, o acionamento será realizado pela SEDEC por meio de canal oficial disponibilizado pela seguradora (telefone, e-mail, aplicativo ou portal).

9.3.8.2 A contratada deverá garantir atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, com emissão imediata de protocolo de atendimento.

9.3.8.3 Quando necessário, deverá ser realizada vistoria técnica, sem qualquer ônus para a Administração.

9.3.9. Prazos de Atendimento e Indenização

9.3.9.1 A CONTRATADA deverá observar, no mínimo, os seguintes prazos:

- I – primeiro contato: até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do sinistro;
- II – vistoria técnica: até 72 (setenta e duas) horas, quando aplicável;
- III – apresentação da relação de documentos: até 48 (quarenta e oito) horas;
- IV – análise do sinistro: até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

V – pagamento da indenização: até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do sinistro.

9.3.9.2 Nos casos de sinistros emergenciais, a seguradora deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à contenção de danos e salvamento dos bens segurados.

9.3.10 Documentos Necessários

9.3.10.1 A seguradora somente poderá exigir documentos estritamente necessários à regulação do sinistro, tais como:

- a) boletim de ocorrência, quando aplicável;
- b) laudo técnico ou relatório de vistoria;
- c) notas fiscais e orçamentos;
- d) registros fotográficos e relatórios internos.

9.3.11 Obrigações da Contratada

Compete à CONTRATADA:

- a) manter canais permanentes de atendimento;
- b) assegurar a cobertura contínua durante toda a vigência contratual;
- c) comunicar previamente quaisquer endossos, alterações ou atualizações da apólice;
- d) cumprir rigorosamente os prazos legais, regulamentares e contratuais;
- e) responder por eventuais inadimplementos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3.12 Fiscalização

9.3.12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração.

9.3.12.2 As determinações da fiscalização deverão ser atendidas de forma imediata, sem prejuízo da responsabilidade integral da seguradora pelos riscos assumidos.

9.3.13 Relatórios

9.3.13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitada pela Administração:

- a) relatório de vigência da apólice;
- b) relação de sinistros ocorridos;
- c) valores indenizatórios pagos ou pendentes;
- d) prazos e pendências existentes.

9.3.14 Penalidades e Conformidade





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

9.3.14.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, observados o contraditório e a ampla defesa, incluindo, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa, na forma e nos limites estabelecidos no instrumento contratual;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3.14.2. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar a Administração pelos danos causados, nem prejudica a adoção de outras medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

10.5. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.6. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

10.7. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

10.7.1. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.7.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

10.7.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

10.7.1.3. Cumprir demais determinações descritas na Portaria nº 045-2024/GAB/SEDEC

10.7.1.4. Atuar em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato e o Preposto da Contratada na execução do contrato;

10.7.1.5. Monitorar a execução do Contrato;

10.7.1.6. Enviar as Notificações Extrajudiciais à Administração Superior para conhecimento e decisões;

10.7.1.7. Validar as certidões e encaminhar formalmente com a devida Nota Fiscal/Fatura atestada ao Departamento Financeiro para pagamento;

10.7.1.8. Requisitar em conjunto com o Fiscal do Contrato à Administração Superior renovações e/ou eventuais alterações contratuais.

10.7.2. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.7.2.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

10.7.2.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.7.2.3. Cumprir demais determinações descritas na Portaria nº 045-2024/GAB/SEDEC

10.7.2.4. Atuar em conjunto com o Gestor do Contrato e Preposto da Contratada na execução do contrato;

10.7.2.5. Iniciar a execução do Contrato, encaminhando formalmente as Ordens de Fornecimento a Contratada;

10.7.2.6. Realizar as Notificações Extrajudiciais

10.7.2.7. Autorizar a Contratada emitir a(s) nota(s) fiscal(is), correspondentes aos bens





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

fornecidos e posterior ateste e envio ao Gestor do Contrato;

10.7.2.8. Requisitar em conjunto com o Gestor do Contrato à Administração Superior prorrogações e/ou eventuais alterações contratuais.

10.7.2.9. Manter Histórico de Gerenciamento do Contrato com o registro formal e cronológico de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato;

10.7.2.10. Em caso de Aditivos, requisitar a(o) Gestor(a) do Contrato com prazo máximo de 90 (dias) antes do término Contratual vigente, formalizando com carta de aceite, documentos de qualificação da empresa e dos sócios, comprovação fiscal e trabalhista e justificativa que comprovem a vantajosidade/necessidade para tal.

10.7.2.11. Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento definitivo para pagamento dos serviços prestados.

10.8. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

10.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

10.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

10.12. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

10.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. RECEBIMENTO

11.1.1. A captação será efetivada mediante comprovação da emissão das apólices de seguro para todos os drones previstos no contrato, contendo todas as coberturas especificadas no Termo de Referência.

11.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 5 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

11.1.3. Na hipótese do contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado.

11.2. Do Recebimento Provisório

11.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato em até 15 dias após a entrega da apólice de seguro, devendo ser conferidas:

11.2.1.1 Todas as coberturas contratadas;

11.2.2 Os valores assegurados;

11.2.3 O local de risco previsto no Termo de Referência.

11.2.3 A fiscalização notificará o contratado, caso haja apontamentos no relatório, para que, em até 5 dias úteis, impugne os registros ou emita a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor apurado.

11.2.4 Se houver impugnação, a fiscalização emitirá novo relatório, no prazo de até 5 dias úteis, com análise dos argumentos apresentados pelo contratado.

11.3. Do Recebimento Definitivo

11.3.1. O recebimento definitivo do contrato de seguro será realizado pelo fiscal de contrato após a entrega e conferência das apólices emitidas, devidamente vigentes e em conformidade com as condições contratuais, não se confundindo com o término da vigência da cobertura securitária.

11.3.2. Responsabilidade da Contratada

11.3.2.1. O recebimento provisório ou definitivo pelo Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada:

11.3.2.2. Pela garantia do(s) serviço(s) executado(s);

11.3.2.3. Pela responsabilidade civil decorrente de vícios ou divergências em relação às especificações do Termo de Referência verificadas posteriormente.

11.3.3. O Órgão/Entidade Contratante mantém todas as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) para garantir a execução adequada dos serviços contratados.

11.3.4. Eventuais vícios, inconsistências ou descumprimentos contratuais identificados posteriormente ao recebimento definitivo não prejudicam o exercício, pelo contratante, das prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, inclusive quanto à aplicação de sanções e à responsabilização da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5% (cinco) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

b) A partir do 5º quinto dia útil até o limite do 30º (trigésimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento),





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 30 (trigésimo) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 10% (dez por cento) % sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 20 (vinte por cento)% . Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III – multa de 10 (dez por cento) % sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.4.1 A sanção prevista no item 12.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.4.2. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

12.4.3 Multa:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

12.4.3.1 Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 1 % (um por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos.

12.4.3.2 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.4 Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

12.4.4.1 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.4.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

12.4.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1(um por cento) % ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

12.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

12.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

12.8. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

12.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

12.10 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

13.1. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

13.1.1. A contratação de seguro para os drones deverá observar os princípios da sustentabilidade previstos na legislação vigente, especialmente no que se refere à responsabilidade socioambiental e à promoção do desenvolvimento sustentável.

13.1.2. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13.1.3. A contratada deverá ainda cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na prestação dos serviços.

13.1.4. A adoção desses critérios visa garantir que o processo de aquisição esteja alinhado às diretrizes de compras públicas sustentáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a natureza do serviço de seguro empresarial.

14.1.1. As regras específicas sobre a execução do contrato estão indicadas no contrato administrativo.

14.2. GARANTIA DO SERVIÇO

14.2.1. Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste contrato conforme Termo de Referência. A cobertura securitária é regida por condições contratuais próprias, previstas na apólice, e sua execução se dá por meio de indenização - já prevista nos itens constante no Termo de Referência, como requisitos da contratação, forma de execução e obrigações da contratada - bem como reparo ou substituição conforme os riscos cobertos, não se aplicando, portanto, às exigências de garantia técnica, manutenção preventiva ou corretiva.

14.2.2 Da garantia contratual





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

14.2.2.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual para execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista a natureza específica do objeto.

14.2.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO

15.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, durante a vigência deste instrumento.

17.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

17.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

17.4. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

17.5. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO COMBATE À CORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

18.2. Consta anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo II**), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE.

Cuiabá – MT, ____ de _____ de 2026.

Mayran Beckman Benicio
Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Contratante

Contratada

Testemunhas:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO – I		
Detalhamento de Bens Móveis		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	AR CONDICIONADO	29
2	BEBEDOURO	32
3	CONDICIONADOR DE AR	1
4	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	1
6	ESCADA ALUMINIO	1
7	FOGAO DE INDUCAO TIPO COOKTOP VIDRO 2 BOCAS EOS	6
8	FORNO DE MICROONDAS	6
9	FREEZER VERTICAL PFV165B 147L 127V BRANCA DEFROST PHILCO	2
10	LIQUIDIFICADOR ELETRICO COM LAMINAS EMACO INOX 110V	6
11	LIQUIDIFICADOR TIPO RESIDENCIAL	1
12	REFRIGERADOR DUPLEX SISTEMA DE DEGELO TIPO FROST FREE, CAPACIDADE 347 LITROS	8
13	REFRIGERADOR TIPO COMERCIAL	1
14	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR	16
15	REFRIGERADOR TIPO RESIDENCIAL DUPLEX	1
16	SANDUICHEIRA ELETRICA ANTIADERRENTE 700W, 110V	6
17	TV DE LED	1
18	UMIDIFICADOR DE AR	45
19	VENTILADOR DE MESA	1
20	VENTILADOR DE MESA 50CM TURBO4 PAS 127V	1
21	CATRACA COM PEDESTAL E PLACA CONTROLADORA E LEITOR	1
22	CONTROLE DE ACESSO FACIAL	2
23	LEITOR BIOMETRICO PARA CAPTURA DE IMPRESSAO DIGITAL	4
24	CALCULADORA ELETRONICA	1
25	CALCULADORA FINANCEIRA HP 12C	1
26	CALCULADORA HP 12C (CN 21202775 ELIS)	1
27	CALCULADORA HP 12C PLATINUM (LOURIVAL)	1
28	FRAGMENTADORA DE PAPEL	3
29	AMPLIFICADOR DE AUDIO	1
30	CAMERA PTZ COM SENSOR DE IMAGEM	3
31	CODIFICADOR DE AUDIO VIDEO	1
32	CONVERSOR VIDEO DIGITAL HDMI/SDI	2
33	CPU PROCESSADOR	3
34	IMPRESSORA	1
35	IMPRESSORA DE CARTAO USB	1
36	IMPRESSORA DE CÓDIGO DE BARRAS	1
37	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	1
38	IPAD	1
39	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS	1
40	LEITOR ÓPTICO PARA CÓDIGO DE BARRAS USB S-100 BEMATECH	2
41	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA	1
42	MATRIZ DE VIDEO DIGITAL HDMI 8X8	1
43	MICROCOMPUTADOR CPU	6
44	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	234
45	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL NOTEBOOK	1





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO – I		
Detalhamento de Bens Móveis		
46	MICROFONE SEM FIO HEADSET	1
47	MICROFONE TIPO GOOSENECK COM BASE	13
48	MONITOR DE VIDEO LCD	300
49	MONITOR DE VIDEO LED	10
50	MONITOR 21.5	45
51	MONITOR DE 21,5 LENOVO THINKVISION T22 21.5 FULL HD	175
52	MONITOR LENOVO	45
53	MONITOR PROFISSIONAL	4
54	NOBREAK 10KVA/230V	1
55	NOTEBOOK	81
56	NOTEBOOK POSITIVO MASTER N6440	25
57	PROCESSADOR DE AUDIO (FG-118041-00)	1
58	RACK PADRAO	1
59	SERVIDOR DE DADOS	1
60	SERVIDOR DE REDE	1
61	SISTEMA DE COLABORAÇÃO SEM FIO	1
62	SWITCH	1
63	SWITCH 24 PORTAS	6
64	SWITCH 48 PORTAS	1
65	SWITCHER DE PRODUÇÃO DE VIDEO AO VIVO 8 ENTRADAS	1
66	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADO	1
67	WORKSTATION P360 LENOVO	45
68	APARELHO PARA VIDEOCONFERÊNCIA	12
69	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL	6
70	CAMERA PARA VIDEOCONFERÊNCIA	12
71	MICROFONE	8
72	TELEVISOR EM CORES	1
73	HUMIDIFICADOR DE AR	1
74	APARELHO IP SIP D26 ATCOM	69
75	APARELHO PARA AUDIO CONFERENCIA	1
76	APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL	1
77	TV LED SMART 55	24
78	TV LED SMART 65	2
79	CAIXA DE SOM POTÊNCIA 1500W	1
80	CENTRAL TELEFONICA	1
81	PROJETOR MULTIMIDIA 2500 LUMENS	1
82	RADIO COMUNICADOR	2
83	SIP PHONE (IMP) 6865I	1
84	SMART TV 50	41
85	SMART TV 75 4K	2
86	APARADOR MINEIRO EM MADEIRA	1
87	OBRA DE ARTE ACRÍLICO S/ TELA TEMÁTICA INDÍGENA 0,80X0,80	1
88	OBRADE ARTE ACRÍLICO SEM TELA TEMÁTICA INDÍGENA 1,20 X 0,40	1
89	OBRA DE ARTE BENEDITO NUNES CERRADO II	1
90	OBRA DE ARTE TRIPT JONAS BARROS	1
91	PINTURA ACRÍLICO SEM TELA 1,25X0,30	2
92	PINTURA ACRÍLICO SEM TELA 2,00X1,00	1





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO – I		
Detalhamento de Bens Móveis		
93	PINTURA SEM TELA 0,30X0,30	2
94	QUADRO DE ARTE OLEO SOBRE TELA	1
95	QUADRO DECORATIVO	1
96	TELA EM PINTURA/VIOLA DE COCHO VANDERLEY LUNA	1
97	TELA PINTADA A ÓLEO TEMA "BAILE REGIONAL"	1
98	TELA PINTADA A ÓLEO TEMA "CASARIOS DO CENTRO HISTORICO"	1
99	ARMARIO ALTO EM MADEIRA	21
100	ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS E 01 PRATELEIRA	1
101	ARMARIO BAIXO EM MADEIRA	14
102	ARMARIO DE SOBREPOR EM MADEIRA	1
103	ARMARIO MADEIRA	1
104	ARMARIO SUSPENSO EM MADEIRA	1
105	ARQUIVO ABERTO DE SOBREPOR	2
106	ARQUIVO DESLIZANTE	7
107	ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa	1
108	BANCO DE ESPERA	1
109	BIOMBO EM MADEIRA	1
110	CADEIRA EXECUTIVA	3
111	CADEIRA FIXA TECIDO	18
112	CADEIRA FIXA EXECUTIVA	2
113	CADEIRA GIRATORIA EM COURVIM	6
114	CADEIRA GIRATORIA TECIDO	7
115	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA	5
116	CAVALETE EM MADEIRA	1
117	CONJUNTO MESA AUXILIAR EM MADEIRA	4
118	ESTACAO DE TRABALHO TIPO PENINSULA FORMATO EM U	5
119	ESTANTE DE AÇO MEDINDO 1.98 X 0.98 X 0.30 CONFECCIONADA EM CHAPA 21 MM ESPESSURA.	1
120	ESTANTE EM AÇO	98
121	ESTANTE EM MADEIRA	1
122	GAVETEIRO EM MADEIRA	9
123	GAVETEIRO FIXO EM MADEIRA	2
124	GAVETEIRO MOVEL EM MADEIRA	1
125	GAVETEIRO VOLANTE	4
126	ITAT. ARM. AEREO PREMIUM IP1 1P	2
127	ITAT. ARM. AEREO PREMIUM IP2 2P	1
128	MESA DE CENTRO EM GRANITO	1
129	MESA LATERAL EM MADEIRA	2
130	MESA PARA AUDITORIO EM MADEIRA	3
131	MESA PARA COMPUTADOR	1
132	MESA PARA ESCRITORIO	1
133	MESA PARA REUNIAO EM GRANITO	1
134	MESA PARA REUNIAO EM MADEIRA	1
135	MESA REUNIAO	2
136	MESA TAMPO DELTA	3
137	PEDESTAL PARA TV	41
138	POLTRONA DIRETOR	1





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO – I		
Detalhamento de Bens Móveis		
139	POLTRONA ERGONOMICA	1
140	POLTRONA FIXA EM COURO	2
141	POLTRONA FIXA EM TECIDO	2
142	POLTRONA GIRATORIA EM COURVIM	1
143	POLTRONA GIRATORIA EM TECIDO	3
144	QUADRO DE ARTE	26
145	SOFA EM COURO	3
146	SOFA EM COURVIM	1
147	SOFA EXECUTIVO 2 LUGARES	4
148	TELA EM PINTURA/CERAMICA REGIONAL	1
149	BRACADEIRA PARA APARELHO DE PRESSAO	2
150	OXIMETRO DE PULSO	1
151	CAMERA DIGITAL CYBER SHOT	1
152	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL	5





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO II – TERMO ANTICORRUPÇÃO

_____, por seu representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá-MT, __ de _____ de 2026.

CONTRATADA

Página 28 de 28

